



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005
-------------	--

Autor Deputado GERALDO RESENDE	nº do prontuário
---	-------------------------

1. ↳ Supressiva 2. ↳ Substitutiva 3. ↳ Modificativa 4. ↳* Aditiva 5. ↳ Substitutivo global

Página	Artigo 36-A	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte dispositivo como Art. 36-A, e parágrafo único, à MP 252/05:

Art. 36-A – Aplica-se o instituto da compensação no imposto de renda sobre ganho auferido por proprietário de um único imóvel residencial e que figure simultaneamente como locador e locatário.

Parágrafo Único – A compensação será aplicada apenas entre os valores pagos e recebidos, não incidindo sobre os acréscimos.

JUSTIFICATIVA

Por falta de previsão legal comete-se hoje uma injustiça contra o proprietário de um imóvel residencial que se senta impelido a alugá-lo, figurando nesta situação como locador, e obrigado a recolher o imposto de renda sobre os valores recebidos. Por outro lado é também locatário ao alugar outro imóvel para residir. Neste caso não pode compensar o aluguel recebido com o aluguel pago.

Muitos contribuintes encontram-se nessa situação, principalmente quando são transferidos e não pretendem vender o imóvel que possuem e a única solução é locá-lo.

Esta Medida Provisória corrige algumas distorções, inclusive isentando de imposto de renda a venda de imóveis residenciais. Nada mais justo portanto que também seja isento o proprietário de imóvel residencial que figure ao mesmo tempo como locador e locatário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.

Deputado GERALDO RESENDE – PPS/MS

PARLAMENTAR